



**LEI Nº 428/2010, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.**

***DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE TERRENO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover doação para o Governo do Estado do Espírito Santo, mediante escritura pública a ser lavrada num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, de uma área de terra com aproximadamente 1.031,43 m<sup>2</sup> (um mil, trinta e um metros e quarenta e três decímetros quadrados), situada na Rua Maria Nascimento Costa s/nº, centro, Município de Rio Novo do Sul/ES, confrontando pelos diversos lados com: pela frente, numa extensão de 34,17 metros lineares, com o Município de Rio Novo do Sul (Alameda Projetada); pelos fundos, numa extensão de 29,89 metros lineares, com o Município de Rio Novo do Sul; pelo lado direito, numa extensão de 32,25 metros lineares, com o Município de Rio Novo do Sul; e, pelo lado esquerdo, numa extensão de 32,50 metros lineares, com os senhores Adalberto Louzada e Genilton Milioli, conforme plantas que representam as devidas confrontações e limites, em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta descrição.

**Parágrafo único:** A área objeto de doação, descrita no caput, será desmembrada de uma área maior medindo 17.177,30 m<sup>2</sup> (dezessete



mil cento e setenta e sete metros e trinta decímetros quadrados), a qual foi adquirida o domínio através da Usucapião - Autos n° 042090005382 – sendo o referido imóvel devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob Matrícula n° 1673, Livro n° 2 – H, Ficha n° 073.

**Art. 2°** - A área a ser doada, conforme discorrido no art.1°, deverá ser usada pelo Governo do Estado do Espírito Santo, exclusivamente para construção da nova sede da Delegacia de Polícia Civil, neste Município.

**Parágrafo único:** Caso o Donatário não dê início nas obras de construção da sede da Delegacia de Polícia Civil local até o início do mês de dezembro de 2012, ou procurar dar ao imóvel recebido por doação, destinação diversa do que consta no *caput*, fica, desde já, autorizado ao Poder Executivo Municipal, reincorporá-lo ao patrimônio municipal, tudo nos termos do artigo 555, parte final, do Código Civil Brasileiro de 2002.

**Art. 3°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,  
Rio Novo do Sul/ES, 23 de novembro de 2010.

  
**ESTEVAM ANTÔNIO FIÓRIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Esta Lei tem por autoria o Chefe do Executivo Municipal.*